COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 248/2021, que *Institui a obrigatoriedade dos clubes de futebol sediados no município do Recife promoverem formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2021 de autoria da vereadora *Cida Pedrosa*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora Andreza Romero.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa instituir a obrigatoriedade dos clubes de futebol sediados no município do Recife promoverem formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 05/07/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 02/08/2021 e encerrou em 13/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 248/2021 que "*Institui a obrigatoriedade dos clubes de futebol sediados no município do Recife promoverem formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base*" busca garantir a estes jovens a oportunidade de contato com importantes

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P188983767 3/8513, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

debates e temáticas sociopolíticas como igualdade de gênero, igualdade racial e diversidade sexual e afetiva.

O projeto em análise encontra suporte legal na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu artigo 6º, inciso I, a saber:

> *" Art. 6°. Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em relação ao mérito a proposição se encontra respaldada na LOMR em seu artigo 7º, inciso XIII, a saber:

> *"Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:*
> *XIII - estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias na forma da lei.;*

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 248/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021

ANDREZA ROMERO

Relatora

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P18898376 73/8513, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P188983767 3/8513, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.